



# **CÂMARA**

## **MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PROCESSO Nº.: 35563/2023**

**Tipo de Proposição: Requerimento de Informações**

Número de Proposição:  
**286**

Data do Protocolo:  
**02/10/2023 09:12:23**

Data da Elaboração:  
**02/10/2023 09:12:23**

Autoria:  
**Fellipe Corrêa (Câmara Digital)**

Ementa:

**Requeiro informação do cumprimento das emendas impositivas do exercício de 2023, bem como os comprovantes de pagamentos**



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requeiro informação do cumprimento das emendas impositivas do exercício de 2023, bem como os comprovantes de pagamentos

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso IV, V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, requeiro ao Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe ofício a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para requisitar os seguintes documentos: **Informação do cumprimento das emendas impositivas do exercício de 2023, bem como os comprovantes de pagamentos.**

Em caso desta Comissão não possuir os documentos solicitados, requer que seja encaminhado ofício diretamente ao Prefeito Municipal de Cuiabá.

## JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Assim, como a Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 100, §6º a destinação de 1% (um por cento) da receita corrente líquida aos parlamentares, e caso não haja o seu cumprimento caberá sanções legais, de acordo com o §7 do mesmo artigo, *in verbis*:

**Art. 100** Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

**§ 6º** *As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017).*



*§ 7º A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, implicará em sanções legais, salvo nas situações abaixo especificadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)*

*I – nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada pelo Poder Executivo até 90 (noventa dias) antes do encerramento da Sessão Legislativa; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)*

*II – quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, situação esta, em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 26 de julho de 2017)*

Dessa modo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT atribui a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Orçamentária, o papel de exercer essa fiscalização de maneira mais assertiva e específica, de acordo com o art. 50, *in verbis*:

**Art. 50** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

**II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;**

III – emitir parecer nas Contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;

**IV – fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;**

V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;

**VI – controlar as despesas públicas;**

VII – apreciar a prestação de Contas do Poder Executivo;



Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de setembro de 2023.

**Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390033003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fellipe Corrêa (Câmara Digital)** em 02/10/2023 10:12

Checksum: **A0E53B4EB043584DDC5FCBBD3CE810153E7F61D2A792F66B0625452C63E7E0AD**



**Processo: 35563/2023** - REQINF 286/2023

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Gabinete do Vereador Fellipe Corrêa

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2023.

**Protocolo Automático**

Tramitado por: Fellipe Corrêa (Câmara Digital)



**Processo: 35563/2023** - REQINF 286/2023

Fase Atual: Incluir proposição no expediente

Ação Realizada: Incluída no Expediente

Próxima Fase: Leitura do Requerimento de Informações

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

**INCLUIR NA LEITURA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.**

Cuiabá-MT, 4 de outubro de 2023.

**Márcia Alves de Aragão**  
**Técnico Legislativo**

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



**Processo: 35563/2023** - REQINF 286/2023

Fase Atual: Leitura do Requerimento de Informações

Ação Realizada: Lido em Plenário

Próxima Fase: Encaminhar à Presidência para Deferimento

De: Plenário

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/10/2023.

Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2023.

**Márcia Alves de Aragão**  
**Técnico Legislativo**

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão





**Processo: 35563/2023** - REQINF 286/2023

Fase Atual: Encaminhar à Presidência para Deferimento

Ação Realizada: Processo Encaminhado

Próxima Fase: Deferimento do Requerimento

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Presidência

ENCAMINHADO AO PRESIDENTE PARA DEFERIMENTO E ASSINATURA DO OFÍCIO Nº 468/2023.

Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2023.

**Márcia Alves de Aragão**  
**Técnico Legislativo**

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão

